III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO II

MARCELO ANTONIO THEODORO

RAMON ROCHA SANTOS

TAIS MALLMANN RAMOS

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Antonio Theodoro, Ramon Rocha Santos, Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-290-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito constitucional. 3. Teoria do estado. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho "DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO E DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO II" realizou apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito Constitucional e Político.

Foram apresentadas questões sobre manifestações políticas de militares, fanatismo e ameaça à democracia, a banalização do uso da Lei de Segurança Nacional e sobre personalismo político. Também foi apresentado interessante trabalho sobre o impacto das alterações sobrevindas da redemocratização frente a superação das injustiças sociais.

Destaque se deu para os trabalhos relacionados ao combate da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Foram apresentados trabalhos em relação à vacina e a justiça distributiva, sobre competências dos entes federativos, além de uma análise específica do poder executivo no contexto do sistema de freios e contrapesos.

Ainda, foram tratados de temas relevantes como meio de resolução de litígio territorial, sobre a extinção da legitima defesa da honra, sobre Mandado de Injunção e tríplice divisão funcional do poder estatal, por fim, sobre os autores de ações de controle de constitucionalidade no STF em face ao Presidente da República.

Essas temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre o Direito Constitucional e o Direito Político em relação ao exercício da cidadania e a defesa da democracia.

Como coordenadores do Grupo de Trabalho, estamos certos de que essas pesquisas contribuirão ao cenário jurídico nacional e desejamos ótimas leituras.

Prof. Dr. Marcelo Antonio Theodoro - UFMT

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos – FANESE

Prof. Ms. Tais Ramos – Mackenzie/SP

MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS DE MILITARES NO BRASIL E A (DES)NECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DE REGRAS DE MORDAÇA

Raphael Moreira Maia[1]
Tales Sarmento Lacerda

Resumo

Introdução

O termo em inglês "gag rule" ou, em tradução livre, "regra da mordaça", foi um dispositivo parlamentar criado e utilizado nos EUA de 1836 a 1844 que impedia a casa de receber propostas/petições relacionadas à abolição da escravidão, tema que polarizava de modo impeditivo o congresso daquele país à época. O objetivo era destravar a pauta legislativa e evitar tema polêmico que suscitava paixões, com pouca ou nenhuma racionalidade no debate (JENKINS e STEWART III, 2019).

Para HOLMES (1988), essa estratégia de auto-censura pode ser vista como positiva, por direcionar a discussão para questões "seguras" e produtivas, deixando de lado posições ideológicas que não só não contribuem para a solução da questão em pauta como acabam por interditar o debate. Assim, o conceito de "uso positivo da liberdade negativa", ou seja, a interferência em alguns campos da discussão, paradoxalmente contribuiria para a democracia (CONSANI, 2014).

Problema de pesquisa

Este trabalho analisa a contribuição – ou prejuízo das manifestações públicas – notadamente na imprensa e em redes sociais da internet - de militares brasileiros em temas de âmbito político e sua (in)compatibilidade com a Constituição de 1988 em seu artigo 142, posto que este tipo de manifestação viola a própria essência das atribuições constitucionais das Forças Armadas.

Um exemplo recente e de bastante repercussão foi o texto do general Eduardo Villas Boas, na rede social "Twitter", de 2018 (EDITORIAL, 2021). O general, que à época era o Comandante do Exército Brasileiro, escreveu texto público no qual constrangia integrantes do Supremo Tribunal Federal às vésperas do julgamento de um habeas corpus, cujo paciente era o ex-presidente Lula da Silva.

Diante desse cenário questiona-se: a fim de manter a função institucional das forças armadas é

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

possível a imposição de regras de mordaça aos militares da ativa no Brasil?

Objetivo

O objetivo deste pôster é discutir a possibilidade de restrição de posicionamento público de militares da ativa sobre temas que envolvem a vida política do país.

Metodologia

A metodologia empregada para a elaboração deste trabalho foi a teórico-bibliográfica e o tipo de pesquisa empregada foi a descritiva, para correlacionar o tema abordado aos fatos, principalmente os da história recente/momento atual do Brasil.

Resultados

Nos termos do art. 142 da Constituição da República, as forças armadas são organizadas com base na hierarquia e na disciplina e se destinam à garantia dos poderes constitucionais (BRASIL, 1988).

Por essa razão, o próprio texto constitucional veda a sindicalização, a greve e a filiação partidária de militares da ativa. Parece óbvio, portanto, que o objetivo do constituinte foi excluir os militares da ativa da vida política nacional.

Assim, torna-se necessário tomar alguma providência no sentido de excluir do debate institucional questões e atores que ou não contribuem para o processo ou que confrontam princípios constitucionais - mesmo que simplesmente como objetivo estratégico e visando à produtividade.

As leis da mordaça podem ser adotadas para que se preserve a independência dos poderes e não se crie ainda mais obstáculos à democracia. Desta maneira, “ocorre uma censura automática em relação a certos assuntos mediante um acordo comum dos atores para que a agenda prevaleça” (TROIANO, 2016).

Palavras-chave: forças armadas, regras de mordaça, democracia

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. / Marcos Antônio Oliveira Fernandes, organização – 27. ed. – São Paulo: Rideel, 2020, 464p.

CONSANI, Cristina Foroni. A crítica de Jeremy Waldron ao Constitucionalismo Contemporâneo. Revista da Faculdade de Direito – UFPR, Curitiba, vol. 59, n. 2, p. 143-173, 2014.

EDITORIAL. O tuíte do general. Folha de São Paulo. São Paulo, 15 fev. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2021/02/o-tuite-do-general.shtml. Acesso em: 29 de Março de 2021.

HOLMES, Stephen. Gag rules or the politics of omission. In: J. Elster / R. Slagstad (Orgs.), Constitutionalism and democracy Cambridge: Cambridge University Press, 1988a, p. 19-58.

JENKINS, Jeffery & STEWART III, Charles. Causal inference and American political development: the case of the gag rule. Springer Science+Business Media, 2019.

TROIANO, Mariele. Entre o passado e o futuro: o processo constituinte de 1987-1988. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 11, n. 1, 2016.